

CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 041/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO Nº 946/23020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL (PRAINHA MUNICIPAL DO LAMBARI) 1ª ETAPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO TÉCNICO INTEGRANTE DESTE EDITAL (PROJETO BÁSICO: PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO EM PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES E UNIDADES), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

Aos vinte e nove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, com sede à Rua Pio Prado n° 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Exmo. Prefeito, o Sr. ROBERTO DONÁ, neste ato assistido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFA e pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, Sr. MARCELO CHIBENI e de outro lado a Empresa JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME., CNPJ n° 19.921.468/0001-47, com sede na Rua Clóvis Gomes de Oliveira, n° 575, bairro centro, CEP 15.320-000, na cidade de Floreal-SP, neste ato representada por seu proprietário o Sr. JOÃO MANOEL DE CASTILHO, portador da cédula de identidade RG n° 14.725.089-4 SSP/SP, CPF n° 076.791.108-32, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 005/2020, processo n° 946/2020, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de construção da praia popular municipal (Prainha Municipal do Lambari) 1ª Etapa, na sede do município, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- **1.1. JUSTIFICATIVA:** A obra se faz necessária para cumprimento do convênio entre o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através do processo nº SDR-PRC-2020/00542, Convênio nº 234/2020.
- 1.2. LOCAL DA OBRA: Estrada municipal Odilon Donizete Florêncio de Atayde, km 9.5, no Ribeirão do Lambari.
- **1.3. COORDENADAS:** LATITUDE: -20,5447914 LONGITUDE: -50,3407162.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: Até 180 (cento e oitenta) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro do projeto básico constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a empreitada contratada é de R\$ 486.223,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão, em 6 (parcelas), mediante a liberação dos recursos financeiros, conforme **CLAUSULA QUINTA do Convênio 234/2020,** celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais e conforme cronograma físico financeiro anexo a este edital.

- 4.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.
- 4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2°, § 1°, da Lei Federal N.° 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução das obras e serviços.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- 6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;
- 6.1.2. suspensão temporária;
- 6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

- 8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.
- 8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 8.4. Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante, bem como a agentes do Órgão Conveniado.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- 9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 9.2. Assegurar à Contratante e ao Órgão Conveniado o direito de acompanhar e vistoriar as obras, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

- 9.3. Manter, no local da obra, "Caderneta de Ocorrência", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.
- 9.4. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrência".
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.
- 9.8. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 9.9. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza da obra contratada, guando previamente aprovados pela Contratante.
- 9.10. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.
- 9.11. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS CND;
- II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
- III) Certidão Conjunta Negativa com a Fazenda Nacional de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal do cadastro mobiliário;
- V) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da pessoa jurídica.
- 9.12. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra.
- 9.13. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.
- 9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.'
- 9.15. Matricula da obra no INSS.
- 9.16. A Contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 9.17. Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.
- 9.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
- 9.19. Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 9.20. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao edital.
- 9.21. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Departamento de Engenharia deste Município.

- 9.22. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.23. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;
- 9.23.1. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 9.24. A contratada assumirá toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 9.25. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste contrato.

- 10.1.Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- 10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
- 10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;
- 10.1.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no "livro de ocorrência" do contrato;
- 10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10. a dissolução da sociedade:
- 10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- 10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;
- 10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
- 10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, observados o disposto na clausula 10.4.1;



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

- 10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLAUSULA;
- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.
- 10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente
- comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:
- 10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:
- 10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- 10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.
- 10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.
- 10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.
- 10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.
- 10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- 11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.
- 11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 12.1. Se, na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará esta, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções de:
- I Advertência;
- II Multa;



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 – CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.
- 12.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3. desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.
- 12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.
- 12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 12.5. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 12.6. O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.
- 12.7. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.
- 12.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante a Contratada, ou cobrada judicialmente.
- 12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.
- 12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:
- I Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos:
- II Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços a Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;
- 13.2. Apresentar junto com a primeira fatura, a relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.
- 13.3. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Todas as obras executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, bem como pelo Órgão Conveniado, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 – CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS: A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, a Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras da Receita Federal, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

- 16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.
 - 16.1.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.
 - 16.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).
 - 16.1.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.
 - 16.1.4. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida. 16.1.5. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços pelo **MUNICÍPIO**.
 - 16.1.6. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:

17.1. Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 324** e CD nº 4.4.90.51.02-01 (Recursos do Tesouro) e **FCV nº 323** e CD nº 4.4.90.51.02-02 (Recursos do Estado), Funcional Programática nº 23.695.0002-1.004 – **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**.



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

ROBERTO DONÁ

Prefeito

RONALDO BISTAFA Diretor do Departamento de Engenharia

MARCELO CHIBENI Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo

JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. JOÃO MANOEL DE CASTILHO CONTRATADA



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 – CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

ANEXO VII CONTRATO N° 041/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020 PROCESSO N° 946/23020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP.
CONTRATADO: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR
MUNICIPAL (PRAINHA MUNICIPAL DO LAMBARI) 1º ETAPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 29 DE JUNHO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25 RG: 5.963.591-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/04/1950

Endereco residencial completo: Avenida Simone Marasca Chibene, 445, Cep 16.140-000, Distrito de

Vicentinópolis, Santo Antônio do Aracanguá/SP. E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br E-mail pessoal: prefeito@saaracangua.sp.gov.br

Telefone(s): (18)3604 1238

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO

CPF: 705.037.708-25 RG: 5.963.591-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/04/1950

Endereço residencial completo: Avenida Simone Marasca Chibene, 445, Cep 16.140-000, Distrito de

Vicentinópolis, Santo Antônio do Aracanguá/SP. E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br E-mail pessoal: prefeito@saaracangua.sp.gov.br

Telefone(s): (18)3604 1238

Assinatura:

Nome: RONALDO BISTAFA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CPF 279.358.678-10 - RG 32.638.734-1

Data de Nascimento: 02/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Manoel Paulino, n° 246, 16.130-000, Centro, Santo Antônio do

Aracanguá/SP.

E-mail institucional: planejamento@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rei_@hotmail.com Telefone(s): (18)99655-3209

Assinatura:

Nome: MARCELO MARTINS CHIBENI

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CPF: 044.661.388-68 - RG: 19.402.098-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Sizenando Busto, nº 259, Cep 16.130-000, Santo Antônio do Aracanguá-

SP.

E-mail institucional: dtma@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: chibeni@homail.com

Telefone(s): (18)99658 9779

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO MANOEL DE CASTILHO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 076.791.108-32 - RG: 14.725.089-4

Data de Nascimento: 27/06/2019

Endereço residencial completo: Rua Eliza Cussiol Scalon, nº 281, bairro Centro, CEP 15.320-000, na cidade

de Floreal - SP.

E-mail institucional: jomca.construtora@hotmail.com E-mail pessoal: joaomaritaca@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-38471159

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 – CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

ANEXO VIII

CONTRATO N° 041/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020 PROCESSO N° 946/23020

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL (PRAINHA MUNICIPAL DO LAMBARI) 1º ETAPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	5.963.591-5 SSP/SP
C.P.F. n.°	705.037.708-25
Endereço:(*)	Avenida Simone Marasca Chibene, 445, Cep 16.140-000, Distrito de Vicentinópolis, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3604 1238
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal:(*)	prefeito@saaracangua.sp.gov.br

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:			SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:			DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Órgão/Setor	Comercial	do	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax	X:		Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Instituci	ional:		licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antonio do Aracanguá, 29 de junho de 2020.

ROBERTO DONÁ Prefeito

"VOCÊ FAZ PARTE DESTE GOVERNO"



CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 041/2020 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA POPULAR MUNICIPAL.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 041/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO Nº 946/23020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ N°: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

CNPJ N°: 19.921.468/0001-47

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 041/2020 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020 VIGÊNCIA: De 29/06/2020 a 28/06/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de construção da praia popular municipal (Prainha Municipal do Lambari) 1ª Etapa, na sede do município.

VALOR (R\$) 486.223,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 29 DE JUNHO DE 2020.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br